



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS



**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "AD REFERENDUM" nº 219, de 13 de fevereiro de 2020**

Altera o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento e seus anexos.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

**Considerando** que o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento - MPO determina em seu item 4.1.1.2, que os tomadores apresentem as propostas de empreendimentos acompanhadas das licenças ambientais e de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas;

**Considerando** que os anexos III (a), III (b), IV (a), IV (b), V e VI, item 5 do MPO listam as licenças ambientais e de outorga de direito de uso dos recursos hídricos como documentos obrigatórios, se couber ao empreendimento, para apresentação no momento de protocolo de pleito no Colegiado;

**Considerando** que o prazo para emissão das licenças ambientais ou de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, tem diminuído consideravelmente dentro dos órgãos responsáveis; e

**Considerando** o interesse público em se alocar a maior quantidade de recursos em projetos de boa qualidade e que por ventura a licença ambiental ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ainda não tenham sido concedidas.

**Delibera Ad Referendum:**

**Artigo 1º** - O item 4.1.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.1.2. Anexar à proposta, no caso de ações estruturais (obras e serviços de engenharia), além do previsto no item anterior, o projeto básico ou executivo, assinado por profissional com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, acompanhado do protocolo de requerimento ou das próprias licenças ambientais cabíveis e/ou de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas."

**Artigo 2º** - O item 5 dos anexos III (a), III (b), IV (a), IV (b), V e VI do MPO passam a vigorar com a seguinte redação:

"5) Cópia do protocolo de requerimento ou das Licenças ambientais e/ou de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no que couber, conforme análise do Agente Técnico:"

**Artigo 3º** - As licenças ambientais e de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, e demais documentos exigíveis deverão ser apresentados aos Agentes Técnicos que vierem a ser designados para análise dos empreendimentos como condição para emissão dos respectivos Pareceres Técnicos de Aprovação.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Lulz Ricardo Santoro  
Secretário Executivo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e  
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de  
14 / 02 / 20  
Pag. Nº 52  
Rubrica